



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à  
Assembleia Legislativa, Au Kam San**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer do Fundo de Segurança Social, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 13 de Outubro de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 821/E658/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa, de 14 de Outubro de 2017, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 25 de Outubro de 2017:

O Governo da RAEM tem estado particularmente atento às necessidades das comunidades em situação vulnerável e, conseqüentemente, tem prestado assistência aos agregados familiares vulneráveis na satisfação das suas necessidades básicas de vida, disponibilizando-lhes diversos apoios e serviços.

A fim de que a actualização do valor do risco social seja efectuada de forma científica, em prol da protecção social das comunidades vulneráveis, em 2011, o Instituto de Acção Social (IAS) encomendou ao Instituto Politécnico de Macau (IPM) um estudo sobre o mecanismo de actualização do valor do risco social, de que resultou o estabelecimento de um mecanismo eficiente de longo prazo para a actualização desse valor, com a adopção de um método que se baseia na previsão da inflação.



(Tradução)

Posteriormente, ou seja, em 2014, tendo como objectivo avaliar a eficácia do mecanismo supracitado, bem como a sua adequação ao desenvolvimento social, o IAS encomendou novamente ao IPM uma revisão do mecanismo atrás referido, cujo resultado revelou que o mesmo permite assegurar às comunidades vulneráveis o seu nível de vida, ficando este imune ao impacto das flutuações económicas da sociedade.

A última actualização do valor do risco social teve lugar em Janeiro de 2016, altura em que o Governo da RAEM, de acordo com o mecanismo estabelecido, fazendo uma previsão do Índice de Preços no Consumidor - A (IPC-A) para os seis meses seguintes, actualizou com antecedência o valor do risco social em função do valor previsto para o IPC-A, correspondente a 111,19, passando assim o agregado familiar de um elemento a receber 4.050 patacas. No entanto, em resultado das revisões efectuadas subsequentemente, a cada seis meses, pelo IAS, verificou-se um abrandamento significativo do aumento do IPC-A face aos períodos anteriores, ou seja, uma taxa de variação inferior a 3%. É de referir que, segundo os dados mais recentemente divulgados em Setembro de 2017, o IPC-A foi apenas de 109,79, portanto inferior a 111,19, valor previsto para efeito da última actualização do valor do risco social.

Segundo revelaram os dados atrás expostos, os montantes das prestações sociais atribuídas desde 2016 até à presente data, em função do valor do risco social, têm sido superiores às necessidades reais mas,



(Tradução)

apesar disso, não foi reduzido o valor do risco social, o que evidencia que o mecanismo de actualização permite aos grupos sociais em situação vulnerável ficarem imunes ao impacto das flutuações económicas, e portanto, reveste-se de um significado positivo. Nesta conformidade, futuramente, o IAS irá continuar a proceder à avaliação periódica do valor do risco social de acordo com o mesmo mecanismo de actualização.

No que toca à protecção da população sénior após a sua aposentação, é de referir a Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) que visa providenciar um nível de protecção básica na velhice aos residentes de Macau. Desde a entrada em vigor desta lei no ano de 2011, o Governo da RAEM, tendo por base uma ponderação do desenvolvimento económico de Macau e com o propósito de saudar os idosos, procedeu a cinco aumentos dos montantes das diversas prestações do regime da segurança social (incluindo a pensão para idosos), tendo sido aumentado o valor mensal da pensão para idosos, de 1.700 patacas em 2011 para 3.450 patacas, valor que vigora actualmente. Por enquanto, o valor do risco social ainda se mantém em 4.050 patacas por mês para o agregado familiar de um elemento, e o valor do subsídio para idosos em 8.000 patacas por ano. Considerando que, de acordo com as orientações de acção governativa, a soma do montante da pensão para idosos com o subsídio para idosos não pode ser inferior ao do risco social, nesta fase, o valor da pensão para idosos vai manter-se em 3.450 patacas por mês.



(Tradução)

No futuro, o Governo da RAEM irá acompanhar de perto a influência decorrente do desenvolvimento socio-económico de Macau sobre a vida dos residentes. Assim, ao ter-se como referência a evolução do valor do risco social e do subsídio para idosos, seguindo as orientações de acção governativa de que a soma do montante da pensão para idosos com o subsídio para idosos não pode ser inferior ao do risco social, o Governo da RAEM efectua uma revisão periódica das prestações do regime da segurança social.

Importa salientar que o pagamento da pensão para idosos só constitui uma das partes do sistema da protecção na velhice do Governo da RAEM, pois os idosos de Macau, além da pensão para idosos, ainda recebem o subsídio para idosos, plano de comparticipação pecuniária, atribuição de verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais para contas individuais de previdência, etc. No ano de 2017, cada idoso pode receber um total máximo de 68.850 patacas, o que corresponde ao valor médio mensal de 5.730 patacas. Acrescidos os cuidados médicos gratuitos, os vales de saúde e o desconto das tarifas de autocarro etc., todos estes elementos constituem partes importantes da protecção geral da vida dos idosos.

No entanto, caso os idosos ou agregados familiares vulneráveis sejam incapazes de satisfazer as suas necessidades básicas de vida, podem pedir apoio económico e serviços sociais junto do IAS. Cabe ainda frisar que para além da atribuição de apoio económico aos indivíduos ou



(Tradução)

agregados familiares que reúnam os requisitos para o efeito, o IAS tem estado atento à pressão da vida nos agregados familiares em situação vulnerável. Nesta conformidade, em Setembro passado, foi atribuído um subsídio extra, equivalente ao valor total do subsídio regular, no intuito de apoiar os seus beneficiários a fazer face aos encargos resultantes do novo ano lectivo e do Festival do Bolo Lunar. A fim de atender à situação dos três tipos de famílias vulneráveis (famílias monoparentais ou com elementos portadores de deficiência ou doenças crónicas), beneficiários do subsídio regular, é-lhes atribuído adicionalmente um apoio especial cujo montante varia entre 200 e 1.000 patacas, sendo ainda concedido aos respectivos agregados familiares um subsídio especial de vida no montante de 2.450 a 9.400 patacas nos meses de Maio e de Agosto, através do “Programa de inclusão e harmonia na comunidade”.

O Governo da RAEM espera que com a aplicação das respectivas medidas seja reforçada a assistência concedida às famílias necessitadas, atenuando assim a pressão da vida das mesmas e que através de um sistema de segurança social com suportes múltiplos e coberturas diversas seja garantida a concretização da política relativa à rede de protecção social e, bem assim, assegurada a protecção à vida da população sénior.

No que respeita ao trabalho legislativo do “Regime jurídico de garantias dos direitos e interesses dos idosos”, é de referir que a respectiva proposta de lei foi enviada à Assembleia Legislativa (AL),



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

tendo, em 27 de Outubro, sido debatida e aprovada na generalidade na AL.  
O Governo da RAEM irá continuar a acompanhar de forma activa o respectivo trabalho, na esperança de que com a maior brevidade possível possa ser levado a bom termo o processo legislativo em causa.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado Au Kam San pela atenção dada aos respectivos assuntos e pelas sugestões apresentadas.

Aos 6 de Novembro de 2017.

A Presidente do IAS  
Vong Yim Mui